ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 26 / 12 / 2024
VISTO

Lei nº 2.426 De 23 de dezembro de 2024.

REGULAMENTA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E O COMITÊ GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do município de Cabedelo, o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU) e o Comitê Gestor, previstos no artigo 168, da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo), com o objetivo de dar suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano voltadas às ações relativas ao planejamento e à urbanização, à revitalização e à requalificação de áreas urbanas.

Parágrafo único. O FDU ficará vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação e contará com Comitê Gestor, nos termos do art. 142, inciso V e art. 168, § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo).

Art. 2º O FDU tem por finalidade aplicar os recursos provenientes dos instrumentos urbanísticos estabelecidos na Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo), regulamentados por leis municipais específicas, em cumprimento aos objetivos definidos no Estatuto da Cidade.

Art. 3º Constituirão receitas do FDU:

I – receitas provenientes dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo);

II – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

IV – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – contribuições ou doações de entidades internacionais;

VI – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios que sejam celebrados;

VII – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor Municipal, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;

VIII – juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do FDU;

IX – recursos provenientes do Estado, da União e outras receitas que lhe sejam destinadas.

Parágrafo único. As receitas do FDU, previstas neste artigo, serão depositadas em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo de Desenvolvimento Urbano, de titularidade do Município de Cabedelo.

Art. 4º Os recursos do FDU serão destinados às seguintes finalidades:

I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

II – promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental natural e cultural;

III – regularização fundiária;

IV – criação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;

V – implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários;

VI – implantação e melhoramento de sistema viário, cicloviário e de transporte público coletivo, incluindo a desapropriação para abertura ou alargamento de vias.

Art. 5º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FDU em despesas de custeio e projetos de qualquer natureza, exceto

aquelas relacionadas com as finalidades a que foi instituído e intervenções de assistência técnica para projeto de habitação de interesse social.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do FDU:

I – aprovar, anualmente, o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

II – aprovar as contas anuais do FDU;

III – estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do FDU;

IV – elaborar e aprovar seu regimento interno;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos do FDU.

Art. 7º O Comitê Gestor do FDU terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura.

§ 1º Os trabalhos do Comitê Gestor serão presididos pelo Secretário de Planejamento Urbano e Habitação ou, em caso de ausência ou impedimento, por representante a ser indicado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O quórum de instalação das reuniões será o da maioria absoluta dos membros do Comitê e as decisões se darão pela maioria relativa dos presentes.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, não sendo admitida uma recondução sucessiva.

§ 4º Os membros do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam.

§ 5º Cada membro titular do Comitê Gestor terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 6º Os membros titulares e suplentes serão designados por meio de Portaria.

§ 7º A participação nas atividades do Comitê será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.23 22:30:53 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito